

LEI MUNICIPAL Nº 1265/ 2023

De 08 de Dezembro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E EDUCANDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BREJO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o programa de estágio para fomentar a inclusão de jovens estudantes do ensino superior no serviço público mediante a concessão de Bolsa Estágio, no âmbito da Administração Municipal de Brejo Santo, visando a contemplação e complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

Art. 2º A presente Lei rege-se no que couber pela Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, na modalidade técnico profissional.

§ 1º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.

§ 2º O estágio de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

§ 3º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem exceder 2 (dois) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 4º Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior ou de ensino médio, na modalidade

técnico profissional, devidamente atestado pela instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo os participantes do programa de estágio deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos, sem prejuízo do que ficar regulamentado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como no eventual edital de seleção pública ou credenciamento:

- I** - Residir no Município de Brejo Santo;
- II** - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos
- III** - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 5º O estágio terá por características:

- I** - Possível celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração Pública e a instituição de ensino;
- II** - Obrigatória compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPITULO III DA FORMA DA SELEÇÃO

Art. 6º O credenciamento dos candidatos ao estágio ficará a cargo do Balcão de Empregos da Secretária de Proteção Social Social, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa de Estágio.

§1º As convocações serão feitas mediante solicitação dos secretários municipais para atender as demandas das respectivas secretarias conforme interesse e necessidade publica.

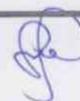
CAPITULO IV DAS VAGAS

Art. 7º Serão inicialmente criadas 100 (cem) vagas para nível médio técnico profissional e 100 (cem) vagas para acadêmicos cursando nível superior com valor da bolsa estágio de R\$ 350,00 e R\$ 500,00 respectivamente, e a carga horária e as demais condicionantes para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo Santo.

Art. 8º Poderá a Administração Pública Municipal realizar a seleção de estagiários, a fim de atender a solicitação formalizada por autoridade de outros órgãos da Administração Direta da União e do Estado do Ceará, previamente conveniados.

Art. 9º O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II** - a pedido do estagiário;



III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 04 (quatro) dias consecutivos ou 8 (oito) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

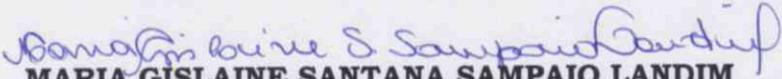
IV - a qualquer tempo, a critério da Administração;

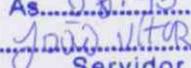
V - pelo descumprimento, por parte do estagiário, do estatuído em Decreto e das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, Em 08 de Dezembro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 12 / 12 / 2023
As 08:45 hs

Servidor